



RESOLUÇÃO UFOP / IFAC/ PPGFIL Nº 31

Dispõe sobre o critério de distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Filosofia - Mestrado e Doutorado - da Universidade Federal de Ouro Preto e revoga as Resoluções 22 e 25, publicadas em 27 de fevereiro e 11 de março, respectivamente.

O presidente do Colegiado da Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria UFOP de nomeação de coordenação Nº 248, de 10 de maio de 2023, considerando a Resolução CEPE 8039, de 18 de novembro de 2020, o Regimento do Programa, a Resolução CONPEP 85 de 15 de maio de 2024 e a Portaria CAPES no 133, de 10 de julho de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º. As bolsas de mestrado e doutorado serão distribuídas conforme as normas das agências de fomento, da UFOP e da classificação final do processo seletivo, sendo reservado 20% do total de bolsas para ações afirmativas e 20% do total de bolsas para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. As bolsas serão distribuídas prioritariamente para discentes com dedicação exclusiva e que não realizem atividade profissional ou possuam participação societária remunerada ou com atividade profissional remunerada, mas que estejam liberados das atividades e sem recebimento de vencimentos. As bolsas serão distribuídas por ordem crescente de classificação final do processo seletivo, intercalando-se, nesta ordem: i) aprovados em ampla concorrência, ii) aprovados em reserva de vagas para ações afirmativas, iii) aprovados em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A distribuição de bolsas deve intercalar os critérios i-iii acima até o alcance de 20% do total de bolsas para ações afirmativas e 20% do total de bolsas para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Consecutivamente, a distribuição de bolsas segue a ordem crescente da classificação final do processo seletivo para todos os candidatos aprovados em ampla concorrência com disponibilidade de dedicação exclusiva.

Art. 2º. Conforme a Resolução CONPEP 85, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto ou suas atualizações, fica expressamente determinado pelo artigo 1 da citada resolução que:

§1º O acúmulo só será permitido para as agências que autorizarem essa prática.

§2º O acúmulo de bolsas só poderá ocorrer quando todos os discentes e pós-doutorandos com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício e sem rendimentos tiverem sido contemplados.

Assim, será permitido o acúmulo das bolsas remanescentes (aquelas que não foram destinadas a discentes com dedicação exclusiva como determinado pelo Art. 1º) com outros rendimentos, desde que previsto pelas agências de fomento, observados os critérios a seguir, na ordem em que se apresentam:

I - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - Estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas;

III - Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis de crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente;

IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, sendo observada a ordem de priorização da menor para o maior remuneração quando servidores efetivos;

V - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, sendo priorizados os que atuam em áreas diretamente relacionadas com o projeto de pesquisa desenvolvido, observada a ordem de priorização de atuação da menor para a maior remuneração;

VIII - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

IX - Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, a serem estabelecidas pelo Colegiado de cada PPG.

Art. 3º. Para atendimento da Resolução Conpep nº 85/2023 e da cota de 20% nos procedimentos de análise de vulnerabilidade socioeconômica na UFOP, serão adotados os seguintes critérios:

1. Renda expressa no CadÚnico de até 1,5 salários mínimos per capita.
2. Avaliação socioeconômica vigente na PRACE nas categorias A, B, C, D (<https://prace.ufop.br/assistencia-estudantil/avaliacao-socioeconomica>).

3. Declaração de beneficiário de bolsa de assistência estudantil na graduação ou mestrado, limitado a 3 anos anteriores à data de solicitação da bolsa.
4. Avaliação socioeconômica de outra IFES.

Art. 4º. As bolsas de doutorado serão distribuídas conforme a normativa acima, exceto pela reserva de duas bolsas para fracionamento até o ano de 2026. Tais bolsas de reserva serão implementadas por apenas 1 ano e serão priorizadas para os matriculados com mais tempo de curso, melhor classificação e condições de vulnerabilidade socioeconômica. Os alunos ingressantes a partir de 2024 só serão contemplados com bolsas integrais, de acordo com o número de bolsas disponíveis.

Art. 5º. As bolsas disponíveis para implementação no PPGFIL serão divulgadas por chamada publicada no site do Programa e via e-mail. Os discentes contemplados e interessados providenciarão os documentos referentes à implementação da bolsa, conforme cada agência de fomento.

Art. 6º. Em linha com a resolução CONPEP 85, de 15 de maio de 2024, a comissão de bolsas instituída pelo PPG:

I - Selecionará os candidatos à bolsa, observando as normas vigentes de cada órgão financiador, da UFOP, da citada norma CONPEP 85 e das demais normas pertinentes.

II - Manterá um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

III - Efetuará os procedimentos necessários para o cancelamento da bolsa do aluno que não apresentar desempenho acadêmico satisfatório.

Art 7º. O desempenho acadêmico dos bolsistas será avaliado:

1. De acordo com o estabelecido no Art. 8º da resolução COPEP 85: "Será considerado com rendimento acadêmico satisfatório o aluno que obtiver rendimento médio $\geq 60\%$ durante a fase de obtenção de créditos."
2. Na fase de elaboração de tese ou dissertação o desempenho do bolsista será informado à comissão de bolsas pelo orientador por meio de parecer semestral, o qual subsidiará a decisão da comissão sobre a manutenção ou suspensão da bolsa

Art 8º. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o PPGFIL possa revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se dos critérios previstos nesta resolução.

Art. 9º Caso um discente bolsista com dedicação exclusiva passe à situação de acúmulo da bolsa com outros rendimentos, caberá à comissão de bolsas analisar a situação e deliberar sobre suspensão ou manutenção da bolsa, ficando o discente bolsista ciente de que caso passe à situação de acúmulo, só poderá manter a bolsa se não houver outro discente com dedicação exclusiva e sem bolsa.

Art 10º. Cabe aos bolsistas:

- titulação
- manter desempenho acadêmico satisfatório
- apresentar no Encontro de Saberes
- realizar o estágio docência
- agradecer a todos os órgãos de fomento
- manter a Comissão de Bolsas e orientador/a atualizados sobre a percepção de outros rendimentos e sobre o andamento do projeto

Informações adicionais sobre acúmulo de bolsas segundo as diferentes agências:

CAPES

DO ACÚMULO DE BOLSA- CAPES: Portaria CAPES 133/2023

O QUE PODE:

- acumular com bolsa da UAB
- acumular com bolsa cuja atuação não seja associada ao curso de formação (bolsa de projetos de extensão, p.ex) Portaria CAPES 133/2023.

A autorização de acúmulo por bolsistas no exterior deve ser fornecida pelo orientador e reportada à CAPES pelo aluno.

FAPEMIG

Do ACÚMULO DE BOLSA FAPEMIG - DCC FAPEMIG nº 209/2024:

- a critério do colegiado, ouvido o orientador
- a autorização deve valorizar atividades compatíveis como projeto de pesquisa

- o parecer deve ser enviado juntamente com a prestação de contas

O QUE PODE:

- bolsa da UAB
- bolsa assistencial, de manutenção ou permanência
- bolsa de extensão

O QUE NÃO PODE:

- acumular com outras bolsas da FAPEMIG de qualquer natureza
- acumular com bolsas com o mesmo propósito de formação DCC FAPEMIG nº 209/2024:

CNPq

DO ACÚMULO DE BOLSA- CNPq - Portaria CNPq nº 1.863/2024:

- a critério do colegiado, ouvido o orientador

O QUE PODE:

- acumular com estas bolsas CAPES: UAB, PARFOR, PIBID

O QUE NÃO PODE:

- acumular com outras bolsas, exceto as autorizadas

BOLSAS UFOP: NÃO ADMITEM ACÚMULO.

Informações adicionais sobre gravidez e maternidade:

LEI 13.536/2017 – LICENÇA MATERNIDADE, alterada pela Lei 14.925/2024 QUE MUDOU?

- prorrogação por até 180 dias
- parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção
- prorrogação em razão de afastamento em caso de gravidez de risco ou pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto
- situações especiais previstas: falecimento da bolsista ou do bebê, internações pós-parto, filho/a com deficiência
- A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas
- É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento

Ouro Preto, 21 de março de 2025

Prof.Dr. Guilherme Araújo Cardoso
Presidente da Comissão de Bolsas
Presidente do Colegiado



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Araujo Cardoso, COORDENADOR(A) DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**, em 21/03/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880542** e o código CRC **038BF0D7**.